Publicado no D.O.E. nº 9673



TCTF nº 002/2016 - SEDS/SECS

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA - TCTF nº 002/2016, que entre si estabelecem a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, na condição de órgão TITULAR DO CRÉDITO, e a Secretaria de Estado da Comunicação Social - SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, visando à descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

Protocolo nº 13.137.981-1

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. - SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência - FIA/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, neste ato representada pela titular da Pasta, senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil nº 954.242-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominado ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, e de outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SECS, neste ato representado pelo Secretário, senhor Paulino Viapiana, portador da Cédula de Identidade nº 1.903.740 SSP/PR, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, conforme Projeto constante no processo protocolado sob nº 13.137.981-1, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975 de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCTF tem por objetivo normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesas e funcionais programáticas estabelecidos na Cláusula Segunda, do presente Termo, direcionado à consecução das ações estabelecidas pela Deliberação nº 087/2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que serão realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação Social do Paraná, para execução do Projeto "Viva Família - Campanha de Convivência Familiar e Convunitária"

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº. Palácio das Araucárias | Centro Cívico (80.530-915 | Curitiba | Paraná | Brasil | www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br



conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, elaborados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e aprovados pelo CEDCA e SEDS, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global estimado para execução do presente TCTF perfaz o total de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, provenientes do FIA/PR, Dotação Orçamentária 5760.08243024.417 - garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fonte de recursos **102**, na rubrica orçamentária 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, total após a celebração do presente Termo, mediante a emissão de MCO "Movimentação do Crédito Orçamentário" no sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda SEFA;
- II. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- III. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas peto Órgão Gerenciador em decorrência do convênio ou termo similar celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;
- IV. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados, através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA; e
- V. Observar outras cláusulas constantes do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CRÉDITO

I. Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou informar ao público em geral, do ÒRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais;

9



TCTF nº 002/2016 - SEDS/SECS

- II. Emitir os pedidos de empenho devidamente autorizados pelos respectivos ordenadores de despesa;
- III. Efetuar o empenho das despesas referentes às contratações de serviços, observando os limites estabelecidos no respectivo Termo de Cooperação Técnica;
- IV. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação- PADV dos Serviços contratados;
- V. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados, visando à realização das despesas objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- VI. Providenciar que as notas fiscais/faturas sejam emitidas em nome da SEDS/Fundo para a Infância e a Adolescência FIA/PR, CNPJ/MF sob n° 10.632.896/0001-85;
- VII. Determinar que as notas fiscais/faturas sejam atestadas por pessoas devidamente credenciadas pelo ordenador de despesa;
- VIII. Encaminhar à SEDS, visando à liquidação da despesa e o respectivo pagamento, a seguinte documentação:
 - a) Processo licitatório original, com exceção do disposto no art. 13, do Decreto Estadual nº 5.975/02;
 - b) Uma via da ordem de compra/serviço referente a autorização para o fornecimento de bens ou serviços;
 - c) Pedido de empenho original, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesa;
 - d) Primeira via de nota fiscal/fatura referente a execução de obras, serviços ou do fornecimento de bens devidamente atestada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 3º do Decreto nº 5.975/02;
 - e) Contrato original celebrado para a execução de obras, serviços ou fornecimento de bens:
 - f) Uma via da nota de empenho; e
 - g) Três orçamentos originais, no mínimo, para a execução da despesa, quando o valor desta se encontrar na faixa "Dispensável de Licitação", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- IX. emitir nota de estorno de empenho, quando for o caso;
- X. utilizar a logomarca da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para a identificação dos materiais confeccionados;
- XI. solicitar alteração justificada do Plano de Aplicação, quando for o caso, aguardando a expressa aprovação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, para a execução das despesas dela decorrentes;
- XII. prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO TIPÚLAR DO CRÉDITO;



XIII. apresentar relatório de execução ao final do presente instrumento, com as metas atingidas e recursos financeiros executados;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento, entrará em vigor na data da sua publicação e terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente TCTF somente poderá ser efetivada mediante Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenentes já qualificados no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO TERMO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e/ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicado a servidora Leshe Terezinha Canestraro Skroch, portadora do RG n^{o} 4.130.154-6 SSP/PR e inscrita no CPF n^{o} 580.627.509-49

PARAGRAFO ÚNICO. A gestora de referência do **Órgão Titular do Crédito** deverá apresentar relatório de acompanhamento e fiscalização ao final do presente instrumento, o qual deverá ser remetido para ciência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CEDCA**.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido se comprovadamente os partícipes não cumprirem com as suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado "Termo de Rescisão" acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A utilização integral dos valores descritos na Cláusula Segunda deste TCTF antes do término da vigência estabelecida na Cláusula Quinta e sen que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.

7



e Desenvolvimento Sociali

TCTF nº 002/2016 - SEDS/SECS

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir, o qual será devidamente publicado no Diário Oficial para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Curitiba, 1º de abril de 2016.

Fernanda Bernardi Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Paulino Viapiana Secretário de Estado da Comunicação Social

Testemunhas:

Central de Convênios SEDS RG 6.223.288-9/PR

Assistente Central de Convênios SEDS RG 13.568.734-0/PR